1875

Juizo Municipal da Cidade de Sam Christovam.

Classificação de escravos pertencente a Leonardo Carlos de Azevedo, de seu escravo, Domingos.

Escrivam
Josino da Silva Lisbôa

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e cinco aos treze dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Cidade de Sam Christovam e em meu escriptorio a esteo a petição despachada, que é a que adiante se segue. Do que para constar faço este termo. Eu Josino da Silva Lisbôa escrivam que o escrevi.

Illmo Senr Juiz Municipal e Orfãos

Diz Leonardo Carlos de Azevedo, morador nesta Cidade, que possuindo e sendo senhor de metade do cabra de nome Domingos por já estar fora a outra metade do mesmo mulato, ou cabra; e estando este nas condições de ser inteiramente forro, alcançando neste Juizo o titulo de sua liberdade relativamente a essa metade sujeita a inda o dominio do Supplicante; e tendo de proceder-se ao arbitramento do valor da dita metade a inda cativa, afim de ser o Suppe. indemnisado conforme o disposto no artº 3º da Lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871; — Requer o mesmo Suppe. a V.Sª se digne, em vista dos artigos 39 e 40 do Regulamento de 13 de Novembro de 1872, mandar que se cite o Administrador da Mesa de Pandas Geraes para neste Juizo, e no dia marcado por V.Sª comparecer e nomiar um louvado, e approvar o do Suppe., afim de ambos arbitrarem o valor da metade do dito mulato Domingos

seguindo se o mais que determinão as Leis citadas para conclusão do respectivo processo: Portanto //

Seja intimado pelo Escr.am ao Adm.or da Meza de Rendas Geral p.a comparecer neste Juizo no dia 15 pelas 10 oras da manhã, apresentando ambos os p.tes seus louvados. S. Bentovão 13 de 8bro 1875 Navarro

Pa V. S.a deferimento ao requerido, em vista do que fica exposto

E. R. M.ce

11 de Outubro de 1875

Leonardo Carlos de Azevedo

Certifico que nesta Cidade de Sam Christovam e em propria pessoa intimei ao Administrador da Meza de Rendas Geraes, Antonio José de Almeida Motta, por tendo conteudo da petição retro ficou sciente. O referido é verdade do que dou fé. Sam Christovam 13 de Outubro de 1875.

Escrivam

Jozino da Silva Lisboa



Termo de Audiencia

Aos quinze dias do mez de Outubro de mil oito centos e setenta e cinco, nesta Cidade de Sam Christovam em audiencia publica que em caza de sua residencia fazia o Capitam Manoel José Ribeiro Navarro, Juiz Municipal supplente em exercicio, ahi pelo o Administrador da Meza de Rendas Geraes, foi dito que por parte da fazenda e para esta audiencia ficou esperado Leonardo Carlos de Azevedo para nomear e aprovar avaliadores que avaliem o escravo Domingos, que tem de ser alforiado pela o fundo de emancipação, e requeria que apregoado não comparecendo, se procedesse a sua avaliação, a sua revelia

Sam Christovam 13 de Outubro de 1875 — Jozino da Silva Lisboa

...nidade, e foi pronunciado Antonio Fernandes de Souza a sim Olympio José de Almeida e pronunciado o caso de não conhecimento na Capitão José Pedro de Oliveira. E tendo-se procedido [illegible] Leonardo foi dito impronunciado do mesmo juiz que lhe julgada [illegible] Manoel Lino da Silveira. O que havendo feito o juiz de baixo de [illegible] a pronunciação [illegible] Mandando [illegible] [illegible] [illegible]

Juramento

Aos quinze dias do mez de Outubro de mil oito centos e setenta e cinco, nesta Cidade de Saõ Christovam, e em cazas da rezidencia do Juiz Municipal supplente em exercicio o Capitão Manoel José Ribeiro Navarro, onde eu escrivam de seu cargo fui vindo e sendo ahi prezentes os louvados nomeados, Olympio José de Amorim, José Pedro de Oliveira, e Manoel Lino da Silveira o juiz lhes deferio o juramento dos Santos Evangelhos, em hum livro delles em que pois suas mãos de rectas e digo, de rectas lhes encarrega-lhes, que bem e fielmente servirem o lugar de avaliador do escravo Domingos, pertencente, huma bada do dito escravo a Leonardo Carlos de Azevedo como tudo consta da petição retro: e recebido por elles o dito juramento assim o prometterão cumprir sem dolo e nem malicia a vista do juramento que acabavam de prestar: Do que para constar mandou o dito juiz lavrar este termo em que assigna o juiz e os avaliadores o que tudo dou fé. Eu Josino da Silva Lisbôa escrivam que o escrevi.

Manoel José Rib.ro Nav.ro
Olympio José de Amorim
Manoel Lino da Silv.ra
José Pedro de Oliv.ra

Juntada

Aos dezoito dias do mez de Outubro de
mil oito centos e setenta e cinco nes-
ta Cidade de Sam Christovam e em
meu escriptorio faço juntada
a estes autos o mandado que
adeante se segue. Do que para
constar faço este termo. Eu Josi-
no da Silva Lisboa escrevi
que o escrevi.

Mandado para o que abaixo se declara.

O Capitão Manoel José Ribeiro Navarro primeiro suplente em exercicio do Juiz Municipal e mais annexos, nesta Cidade de São Christovam etc.

Mando mando aos louvados Olympio José de Amorim e Manoel Lino da Silveira determinem o valor da banca do escravo Domingos pertencente a Leonardo Carlos de Azevedo conforme a idade, profissão e estado de saude como determina a lei. O que cumprão. São Christovam 18 de Outubro de 1875. Eu Josino da Silva Lisboa escrivam que o escrevi.



Manoel José Ribº Navarro

Nos avaliadores juramentados abaixo firmados avaliamos a banda do Cabra de nome Domingos, que nos foi prezente, em a quantia de quatro centos e cinquenta mil reis, albi

Arbitrado por mim como louva
do por parte da Fazenda, e pela
quantia de quinhentas mil reis,
arbitrada pelo louvado do Le
nado Correa de Azevedo, ten
do-se attenção a idade, profis
são, e bom estado de saúde,
conforme determina a lei
sendo dado estes valores com
forme nossas consciencias.
Cidade de São Christovão 18 de
Outubro de 1875.

Olympio Joze d'Amorim

Manoel Leão da Silva

Lgm

Aos dezoito dias do mez de Outubro de
mil oito centos e setenta e cinco, nes
ta Cidade de São Christovão em
meu escriptorio faço estes autos con
clusos ao juiz Municipal do Ter
mo Exercicio, o Capitão Manoel
José Ribeiro Navarro do que para
constar faço este termo. Eu Josino
da Silva Lisboa escrevam que
o escrevi.

Lgos

Dê-se vista ao terceiro louvado para
a baixo do juramento que [illegible]

presta a neste Juizo, de cidio sobre os
arbitramentos do Cabra Domingos.
S. Christovão 18 de 8bro de 1875.

Navarro.

Data

Aos dezoito dias do mez de Outubro
de mil oito centos e setenta e cinco
nesta Cidade de S. Christovão
em meu escriptorio, por parte do
Juiz Municipal supplente em ex-
ercicio o Capitão Manoel José
Ribeiro Navarro, me foram en-
tregues estes autos. Do que para
constar faço este termo. Eu Joseno
da Silva Lisbôa escrevam que o
escrevi.

Vista

E logo no mesmo dia mez e anno su-
pra e lugares já declarados em
meu escriptorio faço estes autos
com vista ao louvado nomeado
o Capitão José Pedro de Oliveira.
Do que para constar faço este
termo. Eu Joseno da Silva Lisbôa es-
crevam que o escrevi.

Vista ao terceiro lou-
vado o Capitão José
Pedro de Oliveira.

Concorde com o arbitramento feito
com o louvado Manoel Luis da Silva
do valor de quatrocentos mil reis

da bandeira Cabra Domingos,
por achar justo e remarcel, dito
arbitramento. S. Christovão
13 de Outubro de 1875.

José Pedro d'Homem

Data

Aos dezoito dias do mez de Outubro
de mil oito centos e setenta e cinco,
nesta Cidade de Saõ Christovam
em meu escriptorio me foraõ en-
tregues estes autos por parte do ter-
ceiro arbitrador o Capitam José
Pedro de Oliveira. Do que para
constar faço este termo. Eu Josino
da Silva Lisboa escrevam que
o escrevi.

Ilm

E logo no mesmo dia mez e anno
supra, e lugares já declarados
em meu escriptorio faço estes
autos conclusos ao Juiz Munici-
pal suplente em exercicio o Capi-
taõ Manoel José Ribeiro Navarro
Do que para constar faço este
termo. Eu Josino da Silva Lisboa
escrevam que o escrevi.

Ilmos

De vista ao Adm.or da Mesa de Rendas
Geraes. S. Christovão 18 de 8bro 1875
Navarro

Data

Aos dezoito dias do mez de Outubro de mil oito centos e setenta e cinco, nesta Cidade de Sam Christovam em meu escriptorio me forão entregues estes autos por parte do Juiz Municipal suplente em exercicio. O Capitão Manoel José Ribeiro Navarro. Do que para constar faço este termo. Eu Josino da Silva Pelbão escrivam que o escrevi.

Vista

Aos dezenove dias do mez de Outubro de mil oito centos e setenta e cinco, nesta Cidade de Sam Christovam em meu escriptorio faço estes autos com vista ao Administrador da Alza de Rendas Geraes Antonio José de Almeida Motta. Do que para constar faço este termo. Eu Josino da Silva Pelbão escrivam que o escrevi.

Vista ao Administrador da Alza de Rendas Geraes Antonio José de Almeida Motta

Conformo-me com o valor arbitrado. Pelão Christovão 19 de Outº de 1875.

Antonio José de Almda Motta

Data

Aos dezenove dias do mez de Outubro de

de mil oito centos e setenta e cinco nesta
Cidade de Saõ Christovam em meu
escriptorio me forão entregues estes
autos por parte do Administrador da
Mesa de Rendas Geraes Antonio José
de Almeida Motta, do que para
constar faço este termo Eu Josino da
Silva Lobão escrivam que o escrevi.

Ilmo

Aos dezenove dias do mez de Outubro
de mil oito centos e setenta e cinco
nesta Cidade de Saõ Christovam
em meu escriptorio faço estes au-
tos conclusos ao Juiz Municipal
Supplente em exercicio. O Ca-
pitam Manoel José Ribeiro Na-
varro do que para constar faço
este termo Eu Josino da Silva Lobão
escrivam que o escrevi.

Ilmo

Volte ao Cartorio até 9 seja
destinado a fundo de emancipa-
ção. Christovão 22 de 8bro
de 1875 Navarro

Data

Aos vinte dois dias do mez de Outubro
de mil oito centos e setenta e cinco nesta
Cidade de Saõ Christovam em meu
escriptorio me forão entregues estes
autos por parte do Juiz Municipal
Supplente em exercicio, O Capitam

O Capitam Manoel José Ribeiro da Varro. Do que para constar faço este termo. Eu Jozino da Silva Lisboa escrivam que o escrevi /.

Mz.

Aos Vinte quatro dias do mez de Agosto de mil oito centos e setenta e seis, nesta Cidade de São Christovam em meu escriptorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Municipal Francisco José Martins Pinna junior. De que fiz este termo eu Jozino da Silva Lisboa escrivam que o escrevi

Mz.

Não podendo ser preterida, na libertação, a ordem da classificação, onde são preferidas as familias, guardem-se estes autos no Cartorio - até que chegue a opportunidade de ser decretada a alforria do escravo avaliado. S. Christovão, 24 de agosto 1876.
Pinna junior.

Acta

Aos Vinte cinco dias do mez de Agosto de mil oito centos e setenta e seis, nesta Cidade de São Christovam em meu escriptorio me foram entregues estes autos por ponte do Doutor Juiz Municipal Francisco José Martins Pinna junior. De que fiz este termo. Eu Jozino da Silva Lisboa escrivam o escrevi /.

